



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 10/2021**

*Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19, priorizando sempre a preservação da vida e da saúde e

CONSIDERANDO as normas atualmente vigentes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, observado como limite máximo de flexibilização as regras de Bandeira Laranja, RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades privadas de clubes sociais, devendo obedecer às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e as seguintes normas:

- I – limitação de presença simultânea a 50% do público e 50% dos trabalhadores;
- II – limitação da ocupação das piscinas a 1 pessoa a cada 16m<sup>2</sup>;
- III – distanciamento mínimo de 4 metros entre os equipamentos disponibilizados no local, como móveis no entorno das piscinas e brinquedos infantis, os quais deverão ser higienizados de maneira constante e
- IV – distanciamento interpessoal e uso de máscara.

Art. 2º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades privadas do ramo da recreação infantil, devendo observar as normas gerais previstas em Bandeira Laranja descritas na atividade “Eventos Infantis em Buffets, Casas de Festas e Similares”, sendo o acesso ao público, na atividade de recreação infantil, limitado a 30% da capacidade do local.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento das atividades de lojas de conveniência em postos de combustíveis das 06 horas às 22 horas, respeitadas todas as demais normas vigentes para a atividade, em especial:

- I – proibição do consumo de bebidas alcoólicas na área interna e externa da loja de conveniência, incluída a área do posto de combustíveis, sendo permitido para este produto apenas o sistema “pegar e levar”;

II – proibição da permanência e aglomeração de pessoas nas áreas externas, nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e lojas de conveniência, estando estes abertos ou fechados e

III – proibição da permanência de veículos estacionados nas áreas dos postos de combustíveis e áreas externas nas lojas de conveniência, sendo permitido o estacionamento por no máximo 15 (quinze) minutos, no caso da realização de compras.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento do comércio de distribuição de bebidas das 8 horas às 22 horas, respeitadas todas as demais normas vigentes para a atividade, em especial:

I – proibição do consumo de bebidas no local, consideradas as áreas interna e externa e

II – proibição da permanência de público no local, devendo ser adotado prioritariamente o sistema “pegar e levar”.

Art. 5º. Fica permitida a realização de atividades campeiras de treinos de laço, devendo observar obrigatoriamente todas as regras sanitárias permanentes de combate ao COVID-19 previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul e Município e ainda às normas que seguem:

I – será permitida a presença, de forma simultânea, de no máximo 30 (trinta) pessoas entre trabalhadores e laçadores, desde que respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro;

II – é proibida a permanência de público no local;

III – é proibido o funcionamento de bar ou copa no local ou a comercialização de bebidas e alimentos, bem como a realização de confraternização e consumo de bebidas alcoólicas;

IV – o horário de funcionamento da atividade deverá ser das 07 horas às 19 horas, sendo este o horário limite para saída dos participantes;

V – deverá ser mantido obrigatoriamente cadastro por dia de atividade, do qual devem constar data e hora, nome completo e telefone dos participantes;

VI – não poderão permanecer no local ou participar das atividades pessoas menores de 18 anos;

VII – deverá ser realizada a verificação de temperatura dos participantes e aplicado questionário quanto aos sintomas de COVID-19; não será permitido acesso ao participante com sintomas de resfriado ou gripais e, mesmo quando assintomático, com temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C;

VIII – o uso de máscaras é obrigatório;

IX – é proibida a realização de campeonatos ou eventos e

X – os locais em que será realizado treinamento deverão obedecer às normas exigíveis pela Inspeção de Defesa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 20 de janeiro 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito